

Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 1.0000.21.274189-6/000

LEI N° 6.968, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o projeto Educação do Bem e altera a Lei N° 2.171, de 30 de dezembro de 1991, na rede de educação de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Betim, o Projeto “Educação do Bem”, a ser realizado na rede pública, com o intuito de assegurar ao estudante betinense seu direito a educação eficiente e de qualidade.

Art. 2º O Projeto “Educação do Bem” terá como objetivo, entre outros a serem observados:

I - o combate ao analfabetismo funcional;

II - o combate à evasão escolar;

III - a garantia do aprendizado das crianças, adolescentes, jovens e adultos;

IV - o incentivo a leitura e interpretação de texto;

V - a diminuição da desigualdade da educação;

VI - desenvolvimento socioemocional do estudante;

VII - reforço das atividades educacionais em momento pós-pandemia COVID-19.

Art. 3º As ações a serem implementadas pelo Projeto “Educação do Bem” serão determinadas por projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação de Betim, observando, principalmente, os artigos 29, 30, 32 e 35 da Lei nº 9.394/1996, garantindo ao estudante o período mínimo letivo e um reforço na didática educacional.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica alterado o artigo 60, da Lei nº 2.171, de 30 de dezembro de 1991, nos seguintes termos:

“Art. 60. O pessoal do quadro do magistério terá anualmente o direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares, a serem concedidas a partir do dia 26 do mês de dezembro, período que será estabelecido através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Fica vedado acumular férias regulamentares ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

§ 2º As férias serão concedidas nos termos estipulados neste artigo, caso tenham sido devidamente cumpridos os 200 (duzentos) dias do ano letivo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, consultando a Diretoria Escolar, deverá assegurar uma equipe mínima nas escolas no período de férias escolares, para manter o funcionamento necessário e a manutenção das unidades de ensino, composta por servidores do quadro administrativo”.

Art. 6º Fica alterado o artigo 61, da Lei nº 2.171, de 30 de dezembro de 1991, nos seguintes termos:

“Art. 61. O pessoal regente e não regente terão 15 (quinze) dias de recesso facultativo prêmio, a iniciar no dia 17 de julho e findar no dia 31 de julho, podendo ser convocados, em ambos os casos, pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED ou direção da escola para cursos de atualização, encontros para reciclagens e antecipação de período letivo.

§ 1º O período de recesso será concedido desde que cumpridos no primeiro semestre, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 2º O trabalho realizado em período de recesso de que trata este artigo, não dá ao servidor, se convocado, o direito de receber remuneração extraordinária.

§ 3º Fica vedado à concessão de feriados ou pontos facultativos, não autorizados aos servidores nos demais quadros setoriais, exceto por disposição em contrária do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, consultando a diretoria escolar, deverá assegurar uma equipe mínima nas escolas no período de recesso escolar, para manter o funcionamento necessário e a manutenção das unidades de ensino, composta por servidores do quadro administrativo.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de dezembro de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 389/2021, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade – Professor Alexandre Xeréu).